



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 89 DE 05 DE AGOSTO DE 1948

ESTABELECE norma para
pagamento da gratificação adicional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O tempo de serviço público que for contado ao funcionário ou ao extranumerário municipal, para efeito de aposentadoria, servirá de base para efeito do pagamento da gratificação adicional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 05 de Agosto de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX